

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2013.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 4/2013.

OBJETO: **Altera dispositivo da Resolução n.º 540, de 7 de julho 2005, que “regulamenta o sistema de avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal...” e dá outra providência.**

AUTORA: **MESA DIRETORA.**

RELATOR: **VEREADOR PAULO DO SAAE.**

Relatório

Trata-se do Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, autuado sob o n.º 4, de 2013, que altera dispositivo da Resolução n.º 540, de 7 de julho 2005, que “regulamenta o sistema de avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal...” e dá outra providência.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Paulo do Saae, por força do r. Despacho do Vereador Paulo Arara, na qualidade de Presidente desta Comissão.

Fundamentação

3. A Ementa foi alterada no sentido de flexionar para a forma plural a expressão “*e dá outra providência*” a fim de contemplar que existem duas providências: a primeira disposta no artigo 2º e a segunda no parágrafo único do referido artigo.
4. O parágrafo 4º do novel artigo 11-A, inserido pelo artigo 1º deste propositivo, foi alterado no sentido de substituir a citação de § por extenso pela sua forma correta por meio do respectivo símbolo.
5. O artigo 2º propõe fixar um período aquisitivo do direito de avaliação em caráter especial, para aqueles que tiverem sido avaliados numa data que seja superior a 1 (um) ano, porém, tal marco fica por demais genérico quando não indica a partir de quando começará a contar esta data. De tal sorte, torna-se necessário prestar a explicação de que tal data será contata **a partir da data de publicação da Resolução** que se originará do propositivo, sob comento, sendo, obviamente esta a mensagem do legislador quando da elaboração do mesmo.
6. Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

Conclusão

7. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Resolução n.º 4, de 2013 a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 20 de junho de 2013; 69º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO DO SAAE
Relator Designado

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 4/2013

Altera dispositivo da Resolução n.º 540, de 7 de julho 2005, que “regulamenta o sistema de avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal...” e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I, alínea "d" da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ela, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado à Seção II do Capítulo II da Resolução n.º 540, de 7 de julho de 2005, o seguinte artigo 11-A:

“Art. 11-A Para o fim de avaliação de desempenho, o servidor deverá possuir o mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de efetivo exercício das atribuições do cargo no período de que trata o § 8º do artigo 8º desta Resolução.

§ 1º O servidor, no transcurso de estágio probatório, submetido à avaliação semestral constante do artigo 10 desta Resolução, deverá possuir o mínimo de 90 (noventa) dias de efetivo exercício das atribuições do cargo durante o semestre.

§ 2º Para o fim do disposto neste artigo não são considerados como efetivo exercício das atribuições do cargo os afastamentos, as faltas, as licenças, as férias regulamentares, as férias-prêmio ou qualquer interrupção do exercício das atribuições do cargo.

§ 3º Os dias de efetivo exercício das atribuições do cargo de um período avaliatório não podem ser considerados em períodos avaliatórios subsequentes.

§ 4º O servidor que não tiver o período mínimo de que trata o caput deste artigo perderá o direito à avaliação que só se dará no período avaliatório subsequente previsto no § 8º do artigo 8º desta Resolução.

§ 5º Para o fim de apuração de efetivo exercício das atribuições do cargo do servidor será considerado o somatório dos dias de exercício em seu cargo de provimento efetivo, provimento em comissão ou funções de confiança exercidas.”

Art. 2º Os servidores, cuja última avaliação ocorreu há mais de 1 (um) ano da data de publicação desta Resolução, serão avaliados em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Resolução, independentemente da quantidade de dias efetivamente trabalhados, fixando-se esta data como nova data-base para avaliação destes servidores.

Parágrafo único. Para os servidores não enquadrados no *caput* deste artigo será mantida a data-base da última avaliação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 20 de junho de 2013; 69º da Instalação do Município.

VEREADORA LUCIANA ALVES
Presidente

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Vice-Presidente

VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO
1º Secretário

VEREADOR PAULO ARARA
2º Secretário